

Câmara Municipal de Votorantim

ENTRADA 18 / 05 / 04 PROJETO DE LEI nº 36/04

ARQUIVO 31, 5, 4

AUTORIA Sr. Prefeito Municipal Jair- Cassola

ASSUNTO: Altera a redação do art. 3º da Lei nº 1657 de 12 de setembro de 2002 e dá outras providências

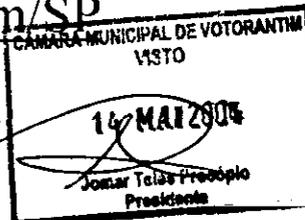
APROVADO
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
S/S, 27 / 05 / 04
[Handwritten Signature]



Prefeitura Municipal de Votorantim/SP

“Capital do Cimento”

Avenida 31 de março, n.º 327, centro, CEP 18110-900
Fone Fax 015xx243-1121(ramal 257), e-mail: pmvinfo@mail3.spligenet.com.br



Ofício n.º 024/04- CM

Votorantim, 29 de abril de 2004.

Ref. Processo 1357/02-SP

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos, por meio deste, a essa Egrégia Casa de Leis, para apreciação de V.Exa. e Dignos Pares, o incluso projeto de lei sob n.º 015/04, que altera a redação do art. 3º da Lei n.º 1657 de 12 de setembro de 2002 e dá outras providências.

O presente projeto de lei visa estabelecer o limite máximo de 20% do custo total das refeições, para a fixação da parcela de custeio de responsabilidade dos servidores beneficiados pelo fornecimento de refeições nos termos da Lei n.º 1657/02, em contraponto ao texto original que estabelece esse percentual como parcela mínima de custeio.

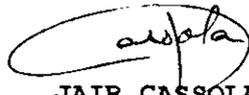
Tal medida visa ajustar o equilíbrio de tal relação em face da situação ora reinante.

De outro lado o projeto visa possibilitar o fornecimento de refeição aos estagiários da administração direta e indireta do município, mediante custeio integral de tais órgãos.

Salientamos por fim que essas alterações no texto original do art. 3º da Lei n.º 1657/02 não representarão impacto significativo nas contas do Município e se darão em observância aos preceitos de responsabilidade fiscal estabelecidos pela Lei Complementar n.º 100/02.

Assim, solicitamos seja o presente projeto recebido e processado regularmente, nos termos do art. 55 de nossa Lei Orgânica, para, ao final, receber a aprovação dessa Egrégia Casa de Leis.

Respeitosamente.



JAIR CASSOLA
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOMAR TELES PROCÓPIO
Câmara Municipal de
VOTORANTIM-SP.



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

Proj. n° 015/04

PROJETO DE LEI

Altera a redação do art. 3° da Lei n° 1657 de 12 de setembro de 2002 e dá outras providências.

JAIR CASSOLA, Prefeito do Município de Votorantim, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1°. O art. 3° da Lei n° 1657 de 12 de setembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3°. As refeições serão custeadas pelo respectivo órgão e seus servidores beneficiados, sendo que estes últimos deverão arcar com até 20% (vinte por cento) do seu total..

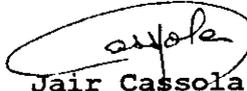
§ 1°. O custo médio mensal será apurado com base nos valores reais despendidos para a manutenção do benefício.

§ 2°. Os órgãos a que se refere o art. 1° poderão fornecer refeições aos seus estagiários admitidos nos termos da Lei n° 1587 de 29 de novembro de 2001, que optarem em recebê-la, custeando-as integralmente.”

Art. 2°. As despesas decorrentes da aprovação desta Lei, correrão por conta de verbas consignadas no orçamento.

Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de abril de 2004.

Votorantim, 29 de abril de 2004.


Jair Cassola
Prefeito Municipal

A
CONSULTORIA JURÍDICA E COMISSÕES
S/S., 19 / 05 / 04
.....
Presidente

À COMISSÃO DE JUSTIÇA
RECEBIDO EM/...../.....
DEVOLVIDO EM/...../.....
.....
PRESIDENTE

À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS
RECEBIDO EM/...../.....
DEVOLVIDO EM/...../.....
.....
PRESIDENTE

A
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
RECEBIDO EM/...../.....
DEVOLVIDO EM/...../.....
.....
Presidente

EM DISCUSSÃO
S/S., 27 / 05 / 04
.....
Presidente

APROVADO
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
S/S., 27 / 05 / 04
.....
Presidente



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1 6 5 7

Dispõe sobre o fornecimento de refeição aos servidores públicos municipais de Votorantim e dá outras providências.

JAIR CASSOLA, Prefeito do Município de Votorantim, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os órgãos da administração direta e indireta autárquica, fundacional, e empresa pública municipais, poderão fornecer refeições, durante a jornada de trabalho, aos seus servidores, nos termos desta lei.

Art. 2º - As refeições serão fornecidas nos horários e condições a serem estabelecidas por decreto do Executivo.

Art. 3º - As refeições serão custeadas pelo respectivo órgão e seus servidores beneficiados, sendo que estes últimos deverão arcar no mínimo com 20% (vinte por cento) do seu total.

Parágrafo único - O custo médio mensal será apurado com base nos valores reais despendidos para a manutenção do benefício.

Art. 4º - O benefício de que trata esta lei, quando disponibilizado pela Administração direta e indireta, será sempre facultativo aos servidores, que para recebê-lo deverão aderir ao mesmo mediante termo assinado junto ao setor de pessoal do órgão respectivo, que autorize o desconto mensal em folha de pagamento do valor correspondente a sua participação no custeio das refeições, bem como a aceitação das condições estabelecidas nesta lei e na regulamentação pertinente.

Art. 5º - Os servidores beneficiários, quando se afastarem do serviço em razão de licença, férias, ou outro motivo, por período igual ou superior a 15 (quinze) dias, poderão requerer com antecedência junto ao setor de pessoal do respectivo órgão, a suspensão do benefício, situação em que ficará isento do desconto em folha de sua parcela no custeio.

Parágrafo único - Nos afastamentos inferiores a 15 (quinze) dias, tais como faltas abonadas, justificadas ou não e licenças de curta duração, o benefício não será suspenso.

Art. 6º - As refeições deverão ser elaboradas com qualidade, atendendo a um cardápio variado orientado por nutricionista e fornecida com recursos e mão-de-obra próprios dos órgãos concedentes ou por empresa especializada, contratada para esse fim.

Parágrafo único - Para racionalizar e otimizar o fornecimento das refeições visando a redução de seu custo, a Prefeitura poderá centralizar a elaboração



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

das refeições fornecendo-as aos demais órgãos da Administração indireta municipal, mediante e reembolso pelos mesmos do custo das refeições fornecidas.

Art. 7º - O benefício de que trata esta lei não constitui parte da remuneração dos servidores municipais não integrando os vencimentos e salários sob qualquer hipótese, não gerando direito adquirido.

Art. 8º - O fornecimento das refeições na forma desta lei poderá cessar a qualquer tempo unilateralmente pela administração, mediante aviso prévio aos beneficiários.

Art. 9º - As despesas decorrentes da aprovação desta Lei, correrão por conta de verbas consignadas no orçamento.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 12 de setembro de 2002 –
Ano XXXVIII de Emancipação.

Jair Cassola
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim,
na data supra.

José Vicente Dias Mascarenhas
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA CÂMARA EM 19/05/2.004

Ao Sr. Presidente para o devido encaminhamento.

Lázaro de Góes Vieira
Secretário Geral

GABINETE DA PRESIDÊNCIA EM 19/05/2.004

Encaminhe-se ao Procurador Jurídico, para emissão de Parecer e após encaminhar às respectivas Comissões.

- Comissão de Justiça
- Comissão de Finanças e Orçamento
- Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente
- Comissão de Política Social
- Comissão de Economia
- Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo
- Comissão de Administração Pública
- Comissão de defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania
- Comissão de redação
- Mesa Diretora



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Jurídica

Parecer nº 072/2004.

Projeto de Lei nº 36/04, de autoria do Senhor Prefeito Municipal que altera a redação do art. 3º, da Lei nº 1657, de 12/09/2002.

Parecer:

Trata-se de adequação da Lei nº 1657, para que os órgãos da Administração e os seus servidores arquem com o custo do fornecimento de refeições, os servidores com até 20% do valor.

Aos estagiários da Administração direta e indireta do município possibilita-se o custeio integral do fornecimento de refeições.

O assunto tratado no projeto em tela está no rol de atribuições do Poder Executivo, ao qual compete, com exclusividade, a iniciativa que se refira à situação funcional dos servidores.

Assim, nada obsta o seguimento do processo legislativo, após os pareceres das competentes comissões de mérito.

Votorantim, SP., 27 de maio de 2004.

João da Silva Neto
Chefe de Serviços Jurídicos
OAB/SP 102952-B



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA ao

PROJETO DE LEI Nº 36/04

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei, que altera a redação do art. 3º da Lei nº 1657 de 12 de setembro de 2002 e dá outras providências.

Analisando as disposições constitucionais e regimentais, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos acima mencionados.

Este é o nosso Parecer, s.m.j.

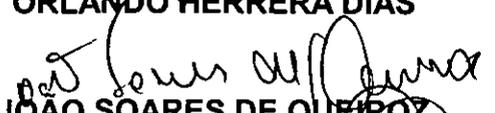
Votorantim, 27 de maio de 2004.

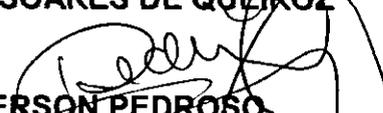

HEBER DE ALMEIDA MARTINS
Relator

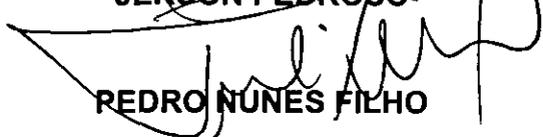
A Comissão de **JUSTIÇA**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

MEMBROS


ORLANDO HERRERA DIAS


JOÃO SOARES DE QUEIROZ


JERSON PEDROSO


PEDRO NUNES FILHO



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO ao

PROJETO DE LEI Nº 36/04

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei, que altera a redação do art. 3º da Lei nº 1657 de 12 de setembro de 2002 e dá outras providências.

De acordo com as normas regimentais e orçamentárias em vigor, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos orçamentários e financeiros.

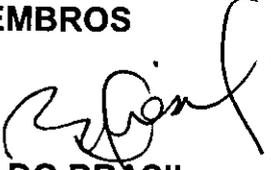
Este é o nosso Parecer.

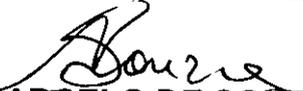
Votorantim, 27 de maio de 2004.


JERSON PEDROSO
Relator

A Comissão de **FINANÇAS E ORÇAMENTO**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

MEMBROS


OSVALDO BRASIL


MARCELO DE SOUZA

PAULO SÉRGIO LOPES DE OLIVEIRA


PRIMO ALVINO VIEIRA



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ao PROJETO DE LEI Nº 36/04

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei, que altera a redação do art. 3º da Lei nº 1657 de 12 de setembro de 2002 e dá outras providências.

De acordo com as normas regimentais, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos acima mencionados.

Este é o nosso Parecer.

Votorantim, 27 de maio de 2.004

JOÃO CAU
Relator

A Comissão de **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

MEMBROS

PAULO SÉRGIO LOPES DE OLIVEIRA

OSVALDO BRASIL

JERSON PEDROSO

LÁZARO ALBERTO DE ALMEIDA



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

Autógrafo n° 31/04

Projeto de Lei n° 36/04

Altera a redação do art. 3° da Lei n° 1657 de 12 de setembro de 2002 e dá outras providências.

Lein°.....de.....de.....de 2004.

JAIR CASSOLA, Prefeito do Município de Votorantim, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1°- O art. 3° da Lei n° 1657 de 12 de setembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3°. As refeições serão custeadas pelo respectivo órgão e seus servidores beneficiados, sendo que estes últimos deverão arcar com até 20% (vinte por cento) do seu total..

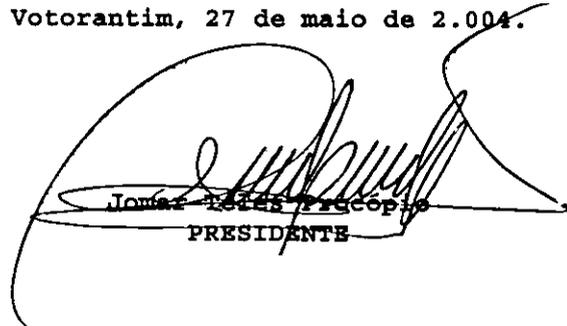
§ 1°. O custo médio mensal será apurado com base nos valores reais despendidos para a manutenção do benefício.

§ 2°. Os órgãos a que se refere o art. 1° poderão fornecer refeições aos seus estagiários admitidos nos termos da Lei n° 1587 de 29 de novembro de 2001, que optarem em recebê-la, custeando-as integralmente.”

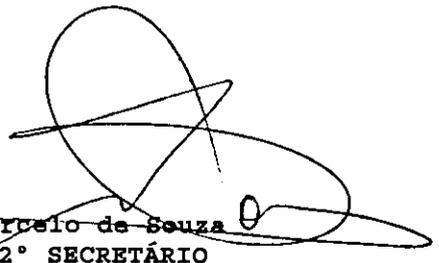
Art. 2°- As despesas decorrentes da aprovação desta Lei, correrão por conta de verbas consignadas no orçamento.

Art. 3°- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de abril de 2004.

Votorantim, 27 de maio de 2.004.


Jovair de Jesus Priscópio
PRESIDENTE


Jairo de Souza
1° SECRETÁRIO


Marcelo de Souza
2° SECRETÁRIO